

LEI Nº 1.161/2.011

DE 04 DE MARÇO DE 2.011.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.052/09, acrescentado pela Lei Municipal nº. 1.105/09, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica, por força da presente Lei, prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta data, o prazo estipulado pelo § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.052/09, acrescentado pela Lei Municipal nº. 1.105/09, com vistas à regularização das áreas públicas ocupadas indevidamente no âmbito do Município de Alexânia – GO.

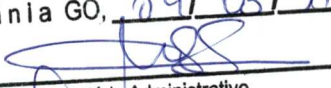
Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 04/03/11



Secretário Administrativo

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE

1964 O - 348-000